



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220113

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV RITA DE CÁSSIA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.566.342/0001-52, representado pelo Sr. GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 138.610.342-04, residente na TRAVESSA RITA DE CASSIA, 111, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: DESAFIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.766.510/0001-93, estabelecida à TV LUIZ BARBOSA, CARANAZAL, Santarém-PA, CEP 68040-420, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUCAS IAN PEIXOTO PORTELA, residente na Rua dos Bandeirantes, nº 314,, LIBERDADE, Santarém-PA, CEP 68040-280, portador do CPF 036.335.202-36.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 027-2021 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATÉRIA TÉCNICO HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLÓGICO E INSUMO LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS PARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
100687	AGULHA RAQUIDIANA N:22	UNIDADE	120,00	3,000	360,00
100689	AGULHA RAQUIDIANA N:26	UNIDADE	60,00	2,900	174,00
	Especificação : c/25 unid agulha estéril com protetor em plástico. encaixe canhão translúcido, agulha de ponta látex free				
100694	SCALP N:19	UNIDADE	360,00	0,130	46,80
	Especificação : Agulha em aço inoxidável com paredes finas, bisel trifacetado, siliconizada, rigidamente polida				
100695	SCALP N:21	UNIDADE	360,00	0,180	64,80
	Especificação : Agulha em aço inoxidável com paredes finas, bisel ifacetado, siliconizada, rigidamente polida tr				
100699	ERINGA 1ML C/AGULHA	CAIXA	60,00	0,220	13,20
	Especificação : Descartável, estéril sem rosca com agulha 13x4,5 c/100				
100700	SERINGA C/AGULHA 3ML	UNIDADE	60,00	18,000	1.080,00
	Especificação : Descartável, estéril, sem rosca, com agulha 25/7 c/500				
100708	SONDA NASOG. LONGA N:12	UNIDADE	360,00	0,450	162,00
	Especificação : Tubo de pvc atóxico, flexível, com furação específica e conector com tampa, apirogênico				
100709	SONDA NASOG. LONGA N:14	UNIDADE	360,00	0,470	169,20
	Especificação : Tubo de pvc atóxico, flexível, com furação específica e conector com tampa, estéril apirogênico				
100710	SONDA NASOG. LONGA N:16	UNIDADE	360,00	0,500	180,00
	Especificação : Tubo de pvc atóxico, flexível, com furação específica e conector com tampa, estéril apirogênico				
100711	SONDA NASOG. LONGA N:8	UNIDADE	360,00	0,600	216,00
	Especificação : pvc atóxico, flexível, com furação específica e conector com tampa, estéril apirogênico				
100712	SONDA URETAL DE ALIVIO N:06	UNIDADE	360,00	0,400	144,00
100714	SONDA URETAL DE ALIVIO N:08	UNIDADE	1.200,00	0,550	660,00

RUA OLAVO BILAC - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



100717	SONDA FOLEY N:10	UNIDADE	360,00	3,000	1.080,00
	Especificação : Atóxico, apirogênico estéril, em latéx, com proteção individual, borracha autovedante e fixador interno (balão)				
100721	SONDA FOLEY N:8	UNIDADE	360,00	3,300	1.188,00
	Especificação : Atóxico, apirogênico estéril, em latéx, com proteção individual, borracha autovedante e fixador interno (balão)				
100725	SONDA FOLEY N:24	UNIDADE	360,00	2,160	777,60
	Especificação : Atóxico, apirogênico estéril, em latéx, com proteção individual, borracha autovedante e fixador interno (balão)				
100759	FRALDA GERIÁTRICA M.	PACOTE	180,00	6,400	1.152,00
	Especificação : M, (pacote c/16 unidades) descartável				
100760	FRALDA GERIÁTRICA G	PACOTE	180,00	6,400	1.152,00
	Especificação : G, (pacote c/16 unidades)				
100767	ESPATULA DE MADEIRA (ABAIXADOR DE LINGUA),	PACOTE	360,00	3,000	1.080,00
	Especificação : c/100				
100782	GELCO N:22	UNIDADE	3.600,00	0,660	2.376,00
100784	GELCO N:16	UNIDADE	1.200,00	0,500	600,00
100787	GELCO N:20	UNIDADE	1.800,00	0,650	1.170,00
100788	GELCO N:14	UNIDADE	1.200,00	0,550	660,00
100812	GASE TIPO QUEIJO 13 FIOS	ROLO	360,00	23,000	8.280,00
	Especificação : 91 x 91				
100813	LAMINA BISTURI N:23	CAIXA	150,00	23,260	3.489,00
	Especificação : c/100 em aço inox, estéril				
100814	LAMINA BISTURI N:21	CAIXA	150,00	26,250	3.937,50
	Especificação : c/100 em aço inox, estéril				
100815	LAMINA BISTURI N:15	CAIXA	150,00	25,260	3.789,00
	Especificação : c/em aço inox, estéril				
100822	MASCARA PARA AEROSOL ADULTO	UNIDADE	150,00	24,300	3.645,00
	Especificação : Em silicone com reservatório de medicação				
100823	MASCARA PARA AEROSOL INFANTIL	UNIDADE	150,00	24,290	3.643,50
	Especificação : Em silicone, com reservatório de medicação				
100835	PROTETOR SOLAR FATOR 60%	UNIDADE	240,00	32,170	7.720,80
	% Especificação : Frasco de 150ml				
101402	MALHA TUBULAR 04 CM X15M-	UNIDADE	9,00	4,240	38,16
101403	MALHA TUBULAR 06 CM X15M-	UNIDADE	9,00	5,350	48,15
101404	MALHA TUBULAR 08 CM X15M-	UNIDADE	9,00	6,350	57,15
101405	MALHA TUBULAR 12 CM X15M-	UNIDADE	15,00	8,340	125,10
101406	MALHA TUBULAR 30 CM X15M-	UNIDADE	9,00	16,370	147,33
101416	PULSEIRA P/ RN FEMININO PACOTE C00-	PACOTE	3,00	55,670	167,01
101417	PULSEIRA P/ RN MASCULINO PACOTE C00-	PACOTE	3,00	55,670	167,01
101426	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 04,	UNIDADE	450,00	0,680	306,00
101427	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 06-	UNIDADE	450,00	0,680	306,00
101428	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 08-	UNIDADE	450,00	0,680	306,00
101429	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 10-	UNIDADE	450,00	0,680	306,00
101430	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 14-	UNIDADE	450,00	0,680	306,00
101451	TESTE ANTICORPO IGG/IGM CX C/25 UNIDADES-	UNIDADE	45,00	566,000	25.470,00

VALOR GLOBAL R\$ 76.760,31

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão eletrônico - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

3.1.1. Fornecer os serviços, somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE.

3.1.1.1. Efetuar os serviços em perfeitas condições e tratamento digno aos pacientes, conforme indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.1.2. Informar nas suas notas fiscais de venda, os números dos lotes dos produtos nelas constantes, conforme dispõe Portaria SVS/MS 802/1998 art.9º e RDC Anvisa 320/2002 art. 1º, inciso I.

RUA OLAVO BILAC - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/serviços, na esfera judicial e extrajudicial.

3.1.3.1. O dever previsto no subitem anterior implica também na obrigação, a critério da Administração, substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias, o serviço com deficiência;

3.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

3.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega e ou recebimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.10. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.1.11. Atender, com a diligência possível, as determinações do Fiscal do Contrato, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

3.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

3.1.13. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.1.14. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual contendo: número de lote, prazo de validade, embalagens e número do contrato, bem como apresentar as certidões de regularidade fiscais Federal, Estadual, Municipal, certidão de regularidade do FGTS e trabalhista.

3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante obriga-se a:

4.1.1. Disponibilizar o local, data e horário ou nome do responsável pelo recebimento da conferência das solicitações dos exames e o que foi executado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4.1.2. A CONTRATANTE deverá observar o bom manejo dos equipamentos entregues em comodato, bem como devolvê-los em perfeitas condições;

4.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

4.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

4.1.8 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.1.9 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.10 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.11. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.1.12. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado por servidor designada pelo (a) **GESTOR (A) DO CONTRATO**, cabendo a ele:

a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.

b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.

e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes:

penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do

CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 76.760,31 (setenta e seis mil, setecentos e sessenta reais e trinta e um centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1315.103021004.2.027 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, no valor de R\$ 38.049,23, Exercício 2022 Atividade 1315.103010200.2.021 Manutenção dos Postos de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 38.711,08, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração que será designado através de portaria.

11.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme.

PLACAS - PA, 17 de Fevereiro de 2022

RUA OLAVO BILAC - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.566.342/0001-52
CONTRATANTE

DESAFIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ 28.766.510/0001-93
CONTRATADO(A)

RUA OLAVO BILAC - CENTRO